



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 02/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá orientações relativas à Progressão Continuada nos Três Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos, no Sistema Municipal de Ensino de Paim Filho-RS.

O Conselho Municipal de Educação de Paim Filho, criado pela Lei Municipal n° 980, 24 de setembro de 1990 e alterada pelas Leis Municipais N° 1.699/2006 de 27 de abril de 2006 e Lei N° 1.880/2010 de 28/07/2010, parte integrante do sistema Municipal de Educação pela Lei 1354/2016, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n° 9.394/96, considerando as Resoluções do CNE 04/2010 e Resolução CNE/CEB n° 7, de 14 de dezembro de 2010, que “Fixa Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.”, em especial o disposto no seu artigo 30,

RESOLVE:

Art. 1º- Os três primeiros anos do Ensino Fundamental devem ser considerados um ciclo sem interrupção. Não deve haver a retenção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º, privilegiando a alfabetização e o letramento, além das diversas formas de expressão.

Art. 2º- Mesmo que o sistema de ensino adote o regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou ciclo não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos, as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 3º- A avaliação nessa etapa deve ser diagnóstica, voltada para o acompanhamento do desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização de forma contínua e sistemática e expressa em Parecer Descritivo mencionando o desenvolvimento dos alunos, dificuldades, avanços e providências necessárias para sua aprendizagem.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º- A aprendizagem deve ser um processo lúdico, com disponibilidade de espaços, materiais didáticos e equipamentos que configurem o ambiente alfabetizador, compatível com o desenvolvimento da criança nessa faixa etária.

Art. 5º- Os estabelecimentos de ensino devem expressar em seus Regimentos e Projetos Político-Pedagógicos a não-retenção do aluno do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano do Ensino Fundamental de 9 Anos.

Parágrafo Único - Os Planos de Estudo de 1º a 3º ano deverão ser adequados conforme a nova proposta de trabalho, considerando um ciclo único.

Art. 6º- O controle de frequência deve ser entendido dentro da lógica da presencialidade. Sendo assim, o acompanhamento de cada aluno que apresenta situação de infrequência, deve provocar, de imediato, o envolvimento de toda a rede de proteção à criança, no sentido de garantir seu retorno à escola.

Parágrafo Único - Constatada a frequência inferior à prevista em lei, a escola deve adotar as atividades compensatórias de infrequência, conforme a legislação vigente.

Art. 7º- A adequação aos documentos escolares, conforme estas novas orientações, deve ser enviada ao Conselho Municipal de Educação até o final de 2019.

Art. 8º- A mantenedora deve prever e garantir a formação inicial e continuada aos professores que atuarão com as turmas, bem como, oferecer serviços e recursos necessários à resolução de dificuldades que possam surgir no decorrer do processo.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Conselheiros:

Cleomar de Jesus Pereira Menosso

Daiane Mezzalira

Evelise Conte Menin Zuanazzi

Gilmar de Campos

Janice Andrighetti

Jaquelina Clara Conte

Jorge Luiz Piovesan

Luci Sakowickz Facchin

Márcia Longhi



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maríndia Favero
Suzana Ribeiro Gelain

Aprovado por unanimidade, pelos conselheiros, em reunião do dia 02/12/2019.

Daiane Mezzalira,
Presidente do CME- Paim Filho